

**POVOS INDÍGENAS E MEIO AMBIENTE: UMA RELAÇÃO ENTRE  
PRECONCEITOS E O INTERESSE NACIONAL**

Fábio Antunes Vieira<sup>1</sup>  
Leandro de Aquino Mendes<sup>2</sup>  
Leila de Souza Almeida<sup>3</sup>

**Recebido em:** 26/10/2023  
**Aprovado em:** 20/12/2023

**Resumo:** Nos últimos anos, sobretudo durante o governo Bolsonaro, o Brasil caminhou no sentido contrário a valorização de seu capital natural. Em relação à floresta amazônica, por exemplo, o desmatamento ameaça sua existência enquanto floresta tropical e tem ocasionado desequilíbrio da regulação das chuvas, além de danos ambientais em nível global. Diante de tal perspectiva fatalista, cumpre ao poder público e a sociedade civil organizada buscarmos alternativas que garantam o usufruto sustentável do capital natural nacional, de modo a viabilizar a continuidade da vida em suas múltiplas dimensões. Para tanto, nenhuma discussão poderia prescindir do conhecimento dos povos indígenas que, pautados por uma relação mais harmoniosa com a “mãe terra”, evidenciam ser possível conciliar preservação ambiental com exploração econômica. Contudo, vítimas de preconceitos, violências e cobiça por suas terras, eles têm sido alijados do processo decisório. Considerando o contexto apresentado, o objetivo deste artigo consiste em inscrever os povos indígenas em meio ao debate ambiental no Brasil, sobretudo no que tange a economia verde, de modo a evidenciar que, contrariamente ao senso comum, os ditos “homens brancos” precisam mais deles, que o oposto.

**Palavras-chave:** Indígena. Respeito. Meio ambiente. Economia verde. Brasil.

*INDIGENOUS PEOPLES AND THE ENVIRONMENT: A RELATIONSHIP BETWEEN PREJUDICES AND  
NATIONAL INTEREST*

**Abstract:** In recent years, especially during the Bolsonaro government, Brazil has moved in the opposite direction to the appreciation of its natural capital. In relation to the Amazon forest, for example, deforestation threatens its existence as a tropical forest and has caused an

<sup>1</sup> Doutor em Desenvolvimento Social pela Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes. Docente do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG, Campus Januária. Integrante do Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão Afro-brasileiros e Indígenas - NEABI / IFNMG - Campus Januária. ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0001-7682-010X>. E-mail: [fabio.vieira@ifnmg.edu.br](mailto:fabio.vieira@ifnmg.edu.br).

<sup>2</sup> Mestre em História Social pela Universidade Federal de Uberlândia - UFU. Docente do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG, Campus Januária. Integrante do Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão Afro-brasileiros e Indígenas - NEABI / IFNMG - Campus Januária. E-mail: [leandro.mendes@ifnmg.edu.br](mailto:leandro.mendes@ifnmg.edu.br).

<sup>3</sup> Mestre em História Social pela Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes. Docente do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG, Campus Januária. Integrante do Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão Afro-brasileiros e Indígenas - NEABI / IFNMG - Campus Januária. E-mail: [leila.souza@ifnmg.edu.br](mailto:leila.souza@ifnmg.edu.br).

imbalance in rainfall regulation, in addition to environmental damage at a global level. Faced with such a fatalistic perspective, it is up to public authorities and organized civil society to seek alternatives that guarantee the sustainable enjoyment of the national natural capital, in order to enable the continuity of life in its multiple dimensions. To this end, no discussion could do without the knowledge of indigenous peoples who, guided by a more harmonious relationship with “mother earth”, demonstrate that it is possible to reconcile environmental preservation with economic exploitation. However, victims of prejudice, violence and greed for their land, they have been excluded from the decision-making process. Considering the context presented, the objective of this article is to include indigenous peoples in the midst of the environmental debate in Brazil, especially with regard to the green economy, in order to highlight that, contrary to common sense, the so-called “white men” need more of them, than the opposite.

**Keywords:** Indigenous. Respect. Environment. Green economy. Brazil.

#### *LOS PUEBLOS INDÍGENAS Y EL MEDIO AMBIENTE: UNA RELACIÓN ENTRE PREJUICIOS E INTERÉS NACIONAL*

**Resumen:** En los últimos años, especialmente durante el gobierno de Bolsonaro, Brasil ha avanzado en la dirección opuesta a la apreciación de su capital natural. En relación con la selva amazónica, por ejemplo, la deforestación amenaza su existencia como selva tropical y ha provocado un desequilibrio en la regulación de las precipitaciones, además de daños ambientales a nivel global. Ante una perspectiva tan fatalista, corresponde a las autoridades públicas y a la sociedad civil organizada buscar alternativas que garanticen el disfrute sostenible del capital natural nacional, con el fin de posibilitar la continuidad de la vida en sus múltiples dimensiones. Para ello, ningún debate podría prescindir del conocimiento de los pueblos indígenas que, guiados por una relación más armoniosa con la “madre tierra”, demuestran que es posible conciliar la preservación del medio ambiente con la explotación económica. Sin embargo, víctimas de prejuicios, violencia y codicia por sus tierras, los pueblos indígenas fueron excluidos del proceso de toma de decisiones. Considerando el contexto presentado, el objetivo de este artículo es incluir a los pueblos indígenas en medio del debate ambiental en Brasil, especialmente en lo que respecta a la economía verde, con el fin de resaltar que, contrariamente al sentido común, los llamados “hombres blancos” necesitan más de ellos que lo contrario.

**Palabras clave:** Indígena. Respeto. Medio ambiente. Economía verde. Brasil.

#### **INDÍGENA NÃO É ÍNDIO: HISTÓRIA, ETIMOLOGIA E PRECONCEITOS**

Tratar de uma temática tão abrangente e complexa, quanto a ligada aos povos indígenas, não é tarefa fácil. Apesar de alguns avanços vinculados a Lei 11645 de 2008 e da recente criação de um Ministério específico no ano corrente, não é difícil constatar que as publicações, bem como a disseminação das discussões nos meios acadêmicos, escolares e midiáticos, estão aquém da necessidade e do respeito que os povos indígenas, originários do Brasil, requerem. Desta feita, a perpetuação de uma série de preconceitos em relação a eles e as decorrentes expressões de violências simbólica e física, estão dentre os efeitos nocivos mais notórios na sociedade brasileira.

Acerca dos preconceitos, a própria denominação índio, atribuída pelos colonizadores portugueses aos povos originários da Pindorama, é uma de suas formas de expressão. Proveniente do gentílico em espanhol para uma pessoa nascida na Índia, a palavra índio foi erroneamente utilizada em terras que atualmente compõem as Bahamas na América Caribenha, por Cristóvão Colombo no final do século XV. Buscando uma rota marítima para a Índia a oeste, pautado por cálculos inadequados acerca do raio da terra e desconhecendo a existência de outro continente, Colombo interpretou ter chegado ao destino pretendido, em 1492. Assim, tratou os habitantes locais com quem teve contato, nativos integrantes dos povos taínos falantes do aruaque, equivocadamente como índios.

Replicada no Brasil desde o período colonial, a palavra índio “é um termo genérico, que não considera as especificidades que existem entre os povos indígenas, como as linguísticas e mesmo a especificidade de tempo de contato com a sociedade não indígena”. Trata-se de um termo “colonizador, que reproduz um pejorativo que remete à ideia eurocêntrica” de que os povos indígenas são “atrasados” e “todos iguais”, explica Márcia Mura, integrante do povo mura e doutora em História Social pela USP<sup>4</sup>.

Para Maria Vitória Berlink, mestre em Linguística Aplicada pela PUC-SP, os colonizadores ibéricos “usavam a palavra índio”, termo “raso”, para “qualquer povo originário que encontravam pelo território”, desconsiderando “qualquer traço individual”. Portanto, o que os povos indígenas “tentam fazer agora é tomar para si o direito de se definirem e de mostrar que são mais do que o termo exprime”<sup>5</sup>.

Corroborando com a discussão, basta mencionar que a Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal, baseado no censo do IBGE de 2010, descreveu o nome de mais de 320 povos indígenas espalhados pelo país<sup>6</sup>. Além disso, em território nacional perduram desde a “conquista” portuguesa, “quatro grandes grupos linguísticos”, a saber, “arauque, caribe, tupi e jê”, dentre outros menores distribuídos de forma mais compacta no mapa (MARCHIORO, 2018). Desta feita, não por acaso, após muita mobilização das representações a eles vinculadas, o dito “Dia do Índio” celebrado em 19 de abril, estabelecido enquanto tal pelo Decreto-Lei 5540 de 1943, ter

<sup>4</sup> Conforme reportagem do Portal G1 em Santos (2022).

<sup>5</sup> Conforme reportagem do Portal G1 em Santos (2022).

<sup>6</sup> Conforme consulta pública realizada pelo portal do Senado Federal (2023).

sido adequadamente alterado, em função da instituição do “Dia dos Povos Indígenas” pela Lei 14402 de 2022<sup>7</sup>, decorrente do Projeto de Lei 5566 de 2019, de autoria da então deputada federal pelo Rede de Roraima, Joenia Wapichana<sup>8</sup>.

Ainda sobre o assunto, segundo Daniel Munduruku, doutor em educação pela USP, integrante do povo de mesmo nome, a palavra indígena diz mais sobre eles que índio, inclusive em sua acepção de “originário, aquele que está ali antes dos outros”. Para ele, a palavra índio reporta a duas ideias preconceituosas. A primeira, “folclórica”, ainda simbolizada principalmente no dia 19 de abril, diz respeito a representação estereotipada de um “ser do passado”, com “duas pinturas no rosto, uma pena na cabeça” e que “mora em uma oca em formato triangular”. Já a segunda, “ideologizada”, está quase sempre “ligada a preguiça, a selvageria, ao atraso tecnológico, a uma visão de que o índio tem muita terra e não sabe o que fazer com ela. A ideia de que o índio acabou virando um empecilho para o desenvolvimento brasileiro” (ROSSI, 2019), principal aspecto de interesse a ser contestado aqui.

Este imaginário do “índio” como indolente, também é objeto de críticas de Ailton Krenak, indígena integrante do povo de mesmo nome, considerado um dos mais influentes pensadores indigenistas da atualidade e recentemente eleito para a Academia Brasileira de Letras. Para ele, face ao “sentido utilitarista da vida”, os “brancos” perpetuam o discurso dos indígenas como “preguiçosos” e incivilizados, de modo a justificarem “um pisar duro sobre a terra” (KRENAK, 2020, p. 112).

Contudo, apesar de suas boas reflexões, sobretudo as destinadas ao limiar de uma consciência coletiva que possa “adiar o fim do mundo”, pautada por uma visão não utilitarista da vida e respeito a “mãe terra” como um “organismo vivo” (KRENAK, 2020, p. 69), não é possível incorrer na utopia de que o capitalismo vá parar de devorá-la. Neste sentido, o próprio Krenak reconhece que “estamos devastando o planeta, cavando um fosso gigantesco de desigualdades entre povos e sociedades” (KRENAK, 2020, p. 80).

Acerca da lógica capitalista em sua fase globalizada, Milton Santos salientava que a necessidade de buscar mais dinheiro tem conduzido uma competição cada vez mais voraz entre nações, empresas, cidades e se tornado também a regra de convivência

---

<sup>7</sup> De acordo com a Lei 14402 de 8 de julho de 2022.

<sup>8</sup> Conforme informação da Agência Senado em “Dia dos Povos Indígenas, em 19 de Abril, Substitui Dia do Índio Após Derrubada de Veto” (2022).

entre as pessoas, favorecendo o uso da força, o emprego da violência (institucionalizada ou não), bem como a constituição de diversos medos que têm ocupado corações e mentes de bilhões de pessoas mundo afora (SANTOS, 2000).

Para Violeta Loureiro, a “forma atual e predominante como se estabeleceu nos últimos séculos o contrato social nas sociedades ocidentais, imposto pelo sistema democrático-liberal, visando apenas a reprodução do capital, gerou uma grave crise no sistema-mundo”, de que trata Immanuel Wallerstein (ZUIN, 2017). No mais, dialogando teoricamente com Boaventura de Sousa Santos, Loureiro compreende que tal crise decorre do predomínio, cada vez mais forte, “do processo de exclusão social sobre os processos de inclusão” (ZUIN, 2017, p. 210).

Adequando tal debate à questão ambiental, de modo a viabilizar a passagem ao próximo tópico de discussões, no caso da Amazônia, por exemplo, o impacto maior dessa exclusão recai sobre as populações tradicionais e, dentre elas, os povos indígenas. Concebidos como “povos atrasados, primitivos, portadores de uma cultura inferior que obstaculiza o desenvolvimento”, tais povos têm sido pressionados a “desocuparem suas terras em prol de atividades ditas modernas” (LOUREIRO, 2010).

Assim, sob a ótica do discurso integracionista e civilizacional, dentre outros, as terras indígenas tendem a desaparecer em benefício do grande capital e prejuízo de toda a sociedade. Todavia, como “ninguém come dinheiro” (KRENAK, 2020, p. 13), para além do exposto, os últimos anos também vêm sendo marcados pelo aumento das discussões acerca daquilo que tem sido denominado como economia verde, “pautada em baixa emissão de carbono, eficiência no uso dos recursos [naturais] e socialmente inclusiva”, em conformidade com um relatório lançado pelo Programa das Nações Unidas Para o Meio Ambiente (PNUMA) da ONU, em 2011 (KIRCHNER, 2018).

## **ECONOMIA VERDE, O NEFASTO CONTEXTO BRASILEIRO E EXPERTISE INDÍGENA**

Pertinente às discussões envolvendo economia verde, talvez seja apropriado iniciar discorrendo que, embora importantes, elas não são (e nem deveriam ser) desprovidas de ressalvas. Para Zacarias (2012, p. 13), embora as propostas inscritas na economia verde possam ser compreendidas como “alternativas para enfrentamento da atual crise do capital e ambiental em curso, também não deixam de ser “uma

representação, em nova embalagem, das estratégias defendidas pelo [próprio] capitalismo”.

Em outros termos, tais alternativas se inscrevem “principalmente no âmbito da lógica econômica, conferindo ao mercado a capacidade institucional de resolver a degradação ambiental, sob a lógica de economizar o meio ambiente e abrir perspectivas de ganhos a partir de “novas tecnologias ditas limpas” (KIRCHNER, 2018). Nessa linha, segundo o Diretor Executivo do PNUMA, Achim Steiner, embora a economia verde não implique favorecimento a uma ou outra perspectiva política, é “relevante a todas as economias, sejam elas controladas pelo estado ou pelo mercado”, mas sem prescindir práticas de desenvolvimento sustentável (PNUMA, 2011).

Para além do ceticismo sobre o assunto, é oportuno salientar que as discussões sobre a economia verde, também inscrevem preocupações inerentes a “melhoria do bem-estar da humanidade e igualdade social”, bem como a promoção de ações que possam reduzir “riscos ambientais e escassez ecológica” (PNUMA, 2011). Desta feita, é preciso reconhecer que décadas de criação de riqueza através de um modelo de ‘economia marrom’ não lidaram de modo substancial com a marginalização social e o esgotamento de recursos. Portanto, vinculada à economia verde, a sustentabilidade deve ser um objetivo vital a longo prazo, em meio às discussões inerentes às questões ambientais.

Embora tal debate sobre crescimento econômico e meio ambiente venha angariando cada vez mais notoriedade midiática nos últimos anos, ele já vem ocorrendo a algumas décadas. Neste sentido, por exemplo, a Comissão Mundial para o Meio Ambiente publicou em 1987 o chamado Relatório Brundtland, o qual “conceitua desenvolvimento sustentável como aquele que procura satisfazer as necessidades da geração presente, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades” (KIRCHNER, 2018). Isso infere, dentre outras coisas, “possibilitar à população atual e futura atingir um nível satisfatório de desenvolvimento social, econômico e de realização humana, sem [maior] degradação dos recursos naturais existentes”. Assim, a busca pelo equilíbrio entre os interesses de mercado e as políticas socioambientais constitui um objetivo a ser buscado a bem da humanidade, embora isso não venha sendo uma tarefa fácil.

No que concerne ao Brasil, é importante ressaltar que, nos termos da Lei 6.938 de 1981, meio ambiente pode ser compreendido como “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (MIRRA, 2016, p. 9). Além disso, a Constituição Federal de 1988, no caput do Artigo 225, enfatiza que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”<sup>9</sup>. Todavia, apesar do que determina a Carta Magna, a realidade observada tem sido outra no país.

Segundo estudo recente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), “as relações entre a economia e o meio ambiente não têm sido suficientemente equilibradas”, visto que “muitos recursos naturais não são transacionados no mercado” ou “não são incorporados nas análises econômicas” (CAMPOLI; STIVALI, 2023, p. 11). Uma evidência disso é a dificuldade de mensuração do “valor de uso indireto” do recurso natural, que corresponde ao valor atribuído aos efeitos decorrentes de sua própria existência e relação com o aumento do bem-estar da sociedade (CAMPOLI; STIVALI, 2023, p. 13).

No “caso da cobertura vegetal esses efeitos seriam, por exemplo, o sequestro de carbono, a estabilização da temperatura e a proteção contra o assoreamento dos rios”, sem contar as formas diretas de exploração ou o “valor de opção relacionado à ideia de possíveis usos futuros do recurso natural”<sup>10</sup>. Portanto, dentre outras expressões de recurso natural, tratar de cobertura vegetal, a exemplo de florestas e matas, significa tratar de uma forma de “capital natural”, considerado um “ativo econômico” pela Organização das Nações Unidas<sup>11</sup>, que o Brasil ainda dispõe abundantemente, ao contrário da maioria dos países do planeta.

Para além das polêmicas que permeiam o assunto, o crescimento do chamado “mercado de carbono” vinculado a economia verde, por exemplo, evidencia a demanda por cobertura vegetal florestal. Neste sentido, estudo realizado por Willian

---

<sup>9</sup> Com base na Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988).

<sup>10</sup> O valor da opção corresponde ao valor de manter aberta a opção de usar os recursos ambientais dos ecossistemas posteriormente. Assim, apesar de alguns indivíduos não terem certeza de que usarão um recurso no futuro, podem estar dispostos a pagar para manter essa opção, com base nas ideias de Campoli e Stivali (2023).

<sup>11</sup> Conforme artigo do Portal da Indústria (s.d.).

Santos Paiva em um remanescente florestal da Universidade Federal Rural da Amazônia, localizada em Parauapebas no Pará, apurou 30,16 toneladas de carbono estocadas por hectare em um ano (PAIVA, 2018).

Para Janaina Dallan (CEO da Carbonext), em termos de mercado, um crédito de carbono, que equivale a retirada de uma tonelada de CO<sub>2</sub> da atmosfera, pode ser vendido por mais 15 dólares a depender da negociação<sup>12</sup>, embora as discussões para a regulamentação do mercado de carbono no Brasil estejam ainda em fase de discussão no Congresso Nacional.

Apesar do exposto, nos últimos anos o Brasil caminhou no sentido contrário a valorização de seu capital natural. Nos dois primeiros anos do governo Bolsonaro, por exemplo, observou-se um "crescimento significativo na destruição da floresta amazônica. A taxa anual de desmatamento chegou a 10.851km<sup>2</sup> em 2020, sendo que a taxa média nos dez anos anteriores era de 6.493,8 km<sup>2</sup>" (Passarinho, 2021). De acordo com o IPEA, "o desmatamento acumulado na Amazônia corresponde a 17% de sua área total". Caso "ultrapasse 20% da vegetação original, a maior floresta tropical do mundo não só deixará de ser floresta, como ocasionará desequilíbrio da regulação das chuvas e danos ambientais em nível global" (CAMPOLI; STIVALI, 2023, p. 9-10).

Embora os dados sejam alarmantes, a bacia do Rio Amazonas, "que compreende nove países na América do Sul, ainda segue sendo um sumidouro líquido de carbono". Entretanto, "está próxima de se tornar uma fonte de emissões líquidas se o desmatamento continuar" nas mesmas taxas "dos últimos quatro anos (...) por conta da abertura de áreas para pastagens e degradação pelo fogo"<sup>13</sup>. Além disso, pertinente a retirada ilegal de madeira, outro dos muitos problemas que assolam a Amazônia e outros biomas brasileiros, é preciso destacar que, "diferentemente de florestas secundárias ou plantadas, como eucalipto e pinus", tal exploração predatória em "florestas antigas solta na atmosfera o CO<sub>2</sub> que levou séculos para se acumular e, uma vez perdido, esse carbono é irrecuperável em nosso tempo de vida"<sup>14</sup>.

Diante de tal perspectiva fatalista, cumpre ao poder público e a sociedade civil organizada, buscarem alternativas que garantam a usufruto sustentável do capital natural nacional, de modo a viabilizar a continuidade da vida em suas múltiplas

<sup>12</sup> Conforme entrevista concedida à TV Senado (2022).

<sup>13</sup> Conforme reportagem de Harris e Gibbs (2021) para WRI Brasil.

<sup>14</sup> Conforme reportagem de Harris e Gibbs (2021) para WRI Brasil.

dimensões, inclusive em termos internacionais, visto a importância do Brasil no contexto da geopolítica ambiental. Para tanto, nenhuma discussão pode prescindir a contribuição dos povos indígenas.

Para além de qualquer ingenuidade utópica, é certo que em meio aos povos indígenas, uma minoria “tenha se atrelado a formas predatórias de exploração dos recursos naturais hoje em vigor na Amazônia”, sobretudo “fazendo alianças, principalmente, com empresas madeireiras” e garimpos. Entretanto, mesmo no caso desta exceção à regra, “é preciso reconhecer” que os indígenas assim procederam “submetidos a pressões concretas, contínuas, ilegais e como sócios menores desses negócios” direcionados aos interesses do grande capital (KRENAK, 2020, p. 115).

Ressalva feita, a realidade é que, via de regra, face a degradação ambiental que atenta contra a vida e que não poupa ninguém, nem mesmo os endinheirados com seus olhos e recursos voltados à marte, “os povos originários em diferentes lugares do mundo, ainda guardam vivências preciosas que podem ser compartilhadas”(KRENAK, 2020, p. 115). Não por acaso, alguns estudos têm versado que “áreas protegidas e terras indígenas são algumas das mais valiosas ferramentas para ação climática, combinadas com políticas de comando e controle do desmatamento” (KRENAK, 2020, p. 116).

No caso do Brasil, um exemplo é elucidativo neste sentido. Estudo realizado em 2021, tomando por base a protegida “terra indígena Menkragnotí”, constatou que as árvores nela inscritas absorvem “aproximadamente 10 milhões de toneladas de CO<sub>2</sub> a mais do que emitem por ano”, ou seja, “o equivalente a emissões de 2 milhões de carros”. Por outro lado, a área ao redor não protegida, “se tornou uma fonte de emissões por meio da abertura de áreas para mineração, pecuária e plantio de soja”<sup>15</sup>. Assim, “reconhecer terras indígenas e garantir a aplicação da lei nessas terras”, consiste em uma “estratégia” plausível de “proteção da floresta em pé” e estocagem de carbono nelas, dentre outras formas de usufruto sustentável<sup>16</sup>.

Em termos mais holísticos, a relação dos povos indígenas brasileiros com o meio ambiente, envolve suas terras e é um testemunho vivo da profunda interconexão entre cultura e ambiente. Ao longo de milênios, essas comunidades nativas alcançaram uma

---

<sup>15</sup> Conforme reportagem de Harris e Gibbs (2021) para WRI Brasil.

<sup>16</sup> Conforme reportagem de Harris e Gibbs (2021) para WRI Brasil.

salutar compreensão dos ecossistemas que habitam, incorporando essa sabedoria ancestral em suas tradições culturais e modos de vida. A ligação entre os povos indígenas e o meio ambiente, transcende a mera simultaneidade, representando uma associação que favorece tanto a natureza quanto a identidade dessas comunidades. Seus rituais, crenças e práticas cotidianas refletem um profundo respeito pelos ciclos naturais e a importância de preservar a harmonia entre ser humano e ambiente.

Embora seja um fato, que “qualquer sociedade humana causa impactos ambientais” onde quer que se estabeleça, os povos indígenas, através do manejo mais sustentável dos recursos naturais, da maior atenção com as áreas de conservação e com a biodiversidade (quando comparados aos brancos), demonstram que a busca pela preservação do patrimônio cultural e ambiental é inseparável. Ao seguir o exemplo desses povos tradicionais, é possível cogitar um futuro mais sustentável.

Assim, a parceria entre povos indígenas, cientistas, governos e sociedade em geral, pode resultar em abordagens inovadoras para a conservação da biodiversidade, bem como para a restauração ambiental e para a mitigação das mudanças climáticas. Afinal, a interconexão cultural e ambiental dos povos indígenas brasileiros, evidencia que o usufruto mais sustentável do meio ambiente emerge da harmonia entre a humanidade e a natureza, uma lição atemporal que merece ser ouvida e respeitada.

## **POVOS E TERRAS INDÍGENAS: INCOMPREENSÃO, DESRESPEITO E INTERESSE NACIONAL**

Apesar das evidências e dados que ratificam a importância dos povos indígenas para o desenvolvimento nacional, sobretudo no que concerne às discussões envolvendo meio ambiente e economia verde, infelizmente estamos longe de uma consciência coletiva acerca disso. Embora a questão indígena venha ganhando cada vez mais alcance no debate público, sobretudo nos meios marcados pela participação de lideranças, artistas, educadores e especialistas mais engajados, por outro, para uma significativa parcela da população, sobra incompreensão e até “mesmo rancor” diante da luta dos povos originários por seus direitos. Isso é o que evidenciou uma pesquisa intitulada “Narrativas Ancestrais, Presente do Futuro”, publicada pela Amoreira Comunicação em abril de 2022, sustentada por centenas de entrevistas realizadas em

2021 envolvendo diferentes atores sociais, desde “lideranças indígenas a eleitores conservadores”, além de “análises de redes sociais”<sup>17</sup>.

Segundo a pesquisa, uma parte dos entrevistados identificados como “conservadores” que, via de regra, tomam como efeito de verdade fragmentos de reportagens e conteúdos de redes sociais, tendem a contrapor os direitos indígenas aos do restante da população. A partir desta percepção, uma das implicações é o rancor direcionado aos indígenas, apontados como detentores de privilégios provenientes do setor público, em suposto detrimento da sociedade em geral. Dentre os que assim pensam, enquanto uns relacionam “os modos de vida dos povos indígenas com pobreza, necessidade de auxílios governamentais e carência”, outros, pautados por uma “visão de mundo que vê sua própria cultura como única referência, tendem a esperar deles que evoluam e integrem a sociedade brasileira”<sup>18</sup>.

Para além da incompreensão e ódio de uma parcela dos ditos conservadores, a pesquisa da Amoreira Comunicação também evidenciou, por outro lado, duas percepções favoráveis aos povos originários, dentre os entrevistados. A primeira diz respeito ao crescente debate público acerca do direito à terra, visto as ameaças e ataques que os povos indígenas vêm sofrendo e que têm ganhado notoriedade midiática. Disso, tem crescido a compreensão de que a demarcação e a proteção dos territórios indígenas implicam não apenas conferir-lhes um lugar onde possam viver, mas também onde possam ter “condições de sobrevivências de suas próprias línguas, das culturas, dos rituais, de toda a estrutura saudável de existências”<sup>19</sup>.

Quanto à segunda percepção, destaque para os indígenas como “protetores do meio ambiente”, como “guardiões das florestas e essenciais no combate à mudança climática”, em meio ao debate que vem ganhando cada vez mais força no cenário global e, evidentemente, no Brasil na última década. Embora recebida com certas ressalvas por uma parcela de indígenas, visto que, dentre outras coisas, essa percepção desconsidera que atualmente 36% deles vivem em áreas urbanas, segundo o censo do IBGE de 2010, em termos gerais a maioria a compreende como algo positivo aos propósitos de um movimento amplo de reivindicações<sup>20</sup>.

---

<sup>17</sup> Conforme artigo do Nexo Jornal (VICK, 2022).

<sup>18</sup> Conforme artigo do Nexo Jornal (VICK, 2022).

<sup>19</sup> Conforme artigo do Nexo Jornal (VICK, 2022).

<sup>20</sup> Conforme artigo do Nexo Jornal (VICK, 2022).

Nessa linha, vários entrevistados concordam que a proteção ambiental não deve se resumir a um discurso direcionado aos indígenas apenas. Todavia, argumentam que “mais gente hoje entende que as florestas em áreas protegidas e nas terras indígenas são fundamentais para evitar o colapso climático”. Com isso, “o direito à terra deixa de ser só parte daquilo que está previsto na Constituição e passa a fazer parte da lógica associada ao equilíbrio climático”<sup>21</sup>. Entretanto, nem todos assim compreendem, quando se trata da exploração econômica do território brasileiro e, portanto, dos direitos indígenas a uma parte dele.

De acordo com o Artigo 231 da Constituição Federal de 1988, as terras indígenas são áreas demarcadas pela União para uso exclusivo dos povos indígenas que nela habitam. Essas terras são reconhecidas como territórios de ocupação tradicional. Os territórios indígenas constituem propriedades dos povos indígenas e são considerados como bens da União. O processo de demarcação, via de regra, é conduzido pelo Poder Executivo, sob a jurisdição da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai). Essa abordagem visa reconhecer e preservar os direitos territoriais dos povos indígenas, assegurando a continuidade de suas tradições e modos de vida.

Apesar do exposto, os últimos anos têm sido marcados por discussões destinadas a alterar o atual processo de demarcações. Acerca do assunto, é possível destacar o PL 490/2007, que passou a ser conhecido como PL do marco temporal, proposto pelo então Deputado Federal Homero Pereira do PR/MT. Em termos gerais, o projeto é pautado pela teoria de reconhecimento apenas das terras que os povos indígenas possam provar que ocupavam até a data da promulgação da Constituição Federal de 1988.

Os defensores do marco temporal, dentre os quais muitos ruralistas e mineradores, alegam, dentre outras coisas, que a extensão das terras demarcadas é excessiva em relação ao número de indígenas, bem como que a aprovação do PL reduziria os conflitos territoriais violentos. Além disso, argumentam que isso promoveria o desenvolvimento econômico do país e garantiria segurança jurídica aos negócios, dentro da lógica capitalista de exploração.

No entanto, indígenas e ambientalistas se opõem ao marco temporal, alegando que ele desconsidera os direitos dos povos originários do Brasil, muitos deles forçados

---

<sup>21</sup> Conforme artigo do Nexo Jornal (VICK, 2022).

a abandonarem suas terras, devido à banalização da violência e das invasões. Assim, a ideia do poder público passar a exigir provas de ocupação com base em um marco temporal, apenas coopera para apagar a história dos povos indígenas no Brasil, bem como ignora a violência sofrida por eles. Além disso, há quem entenda, como Ailton Krenak, que o marco temporal possa ampliar os conflitos e deslocamentos de comunidades indígenas, além de favorecer uma economia que destrói o meio ambiente, implicando consequências negativas à toda a sociedade brasileira.

Declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal - STF, em 21 de setembro de 2023, o marco temporal foi aprovado pelo Congresso Nacional, onde atua com expressiva força política a chamada bancada ruralista. Tal aprovação, embora afrontosa aos interesses indígenas e a mais alta corte do judiciário nacional, também afrontou a sociedade civil em termos gerais, segundo é possível afirmar tomando por base os resultados de consultas públicas abertas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado, a respeito do supracitado projeto de lei. Em relação a consulta realizada entre 2018 e 2023 no site da Câmara dos Deputados, dentre os 19.115 brasileiros que se cadastraram para participar dela, 16751 votaram contra o marco temporal<sup>22</sup>. Quanto ao Senado, a consulta realizada em 2023 através do link do e-Cidadania no site desta casa parlamentar, revelou que 87% dos participantes foram contra o marco temporal, de um total de 3639 participantes<sup>23</sup>.

Transformada em Lei 14701 em 20 de outubro de 2023, a proposta do marco temporal seguiu para a sanção do Executivo Federal. Entretanto, amparado pela decisão do STF e mediante apoio de significativa parcela da sociedade civil, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva vetou a maior parte dos 33 artigos que a compõem, particularmente os mais danosos aos interesses indígenas. Todavia, longe desta decisão representar uma solução ao problema, a cobiça pelos territórios indígenas, a violência dela resultante e as nefastas implicações ambientais, agravadas durante o governo Bolsonaro, estão longe de uma solução. Ainda há mais a ser feito.

Pertinente à questão da violência, este texto não poderia ser concluído sem ressaltar as investigações em curso instauradas pelo Supremo Tribunal Federal, em janeiro de 2023, em relação à tragédia humanitária ocorrida na terra indígena

---

<sup>22</sup> Conforme enquete no *site* da Câmara dos Deputados (2023).

<sup>23</sup> Conforme consulta pública no *site* do Senado Federal (2023).

Yanomami, durante o governo Bolsonaro. Neste sentido, segundo a Petição 9585, o relator do processo, Ministro Luís Roberto Barroso, solicitou a PGR, ao Ministério Público Militar, ao Ministério da Justiça e a Superintendência Regional da Polícia Federal de Roraima, “à apuração da prática, entre outros, dos crimes em tese: de genocídio (...), desobediência, quebra de segredo de justiça, bem como de crimes ambientais relacionados à vida, à saúde e à segurança de diversas comunidades indígenas”<sup>24</sup>.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tomando por base as abordagens tecidas ao longo deste texto, para além das garantias aos povos indígenas, inscritas no Artigo 231 da Constituição Federal de 1988, as políticas públicas destinadas à preservação de suas terras não implicam nenhum favor do Estado brasileiro para com eles. Ao contrário, mais do que reconhecer direitos aos originários do Brasil, lutar pela preservação de suas terras, modo vida, cultura e interação com a natureza, deve ser uma premissa de todos aqueles que têm apreço pela manutenção da vida humana no planeta.

Diante de todo o contexto aqui apresentado, o propósito deste estudo, a ser ampliado, é justamente procurar enfatizar que, em meio ao que Suely Rolnik chama de “necrocapitalismo”<sup>25</sup>, são os ditos “homens brancos” que mais precisam dos povos indígenas, não o contrário. Desta feita, qualquer discussão que envolva a relação entre tais povos e o meio ambiente, deve ser tratada como sendo de interesse nacional.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. *Dia dos Povos Indígenas, em 19 de Abril, Substitui Dia do Índio Após Derrubada de Veto*. 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/07/11/dia-dos-povos-indigenas-em-19-de-abril-substitui-dia-do-indio-apos-derrubada-de-veto>. Acesso em: 30 mar. 2023.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, Distrito Federal: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso: 2 abr. 2023.

---

<sup>24</sup> Conforme Petição 9.585 do Supremo Tribunal Federal (2023).

<sup>25</sup> Em Krenak (2020, p. 68).

BRASIL. *Lei 14402 de 8 de julho de 2022*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 30 mar. 2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Enquete do PL 490/2007*. Regulamenta o art. 231 da Constituição Federal, para dispor sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas. 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/enquetes/345311/resultados>. Acesso em: 23 out. 2023.

CAMPOLI, Jessica Suarez; STIVALI, Matheus (Orgs). *Custo Social do Desmatamento nos Biomas Brasileiros*. Brasília: IPEA, 2023.

HARRIS, Nancy; GIBBS, David. *Florestas absorvem duas vezes mais CO<sub>2</sub> do que emitem por ano*. WRI Brasil, 2021. Disponível em: <https://www.wribrasil.org.br/noticias/florestas-absorvem-duas-vezes-mais-co2-do-que-emitem-por-ano>. Acesso em 05 de abril de 2023.

KISCHNER, Patrícia. *A economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável: Uma Abordagem Conceitual*. Trabalho apresentado na XXIII Jornada de Pesquisa. UNIJUÍ, 2018.

KRENAK, Ailton. *A Vida Não é Útil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

LOUREIRO, Violeta R. Desenvolvimento, meio ambiente e direitos dos índios: da necessidade de um novo ethos jurídico. *Revista Direito GV*, v. 6, n. 2, 2010.

MIRRA, Álvaro. *Os Regimes Jurídicos do Meio Ambiente e dos Bens Ambientais no Brasil*. CONJUR, 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-jul-18/regimes-juridicos-meio-ambiente-bens-ambientais-brasil>. Acesso em: 3 abr. 2023.

MARCHIORO, Marcio. *Questão Indígena no Brasil*. Uma perspectiva histórica. Curitiba: Intersaberes, 2018.

PAIVA, Willian Santos. *Sequestro de Carbono em um Remanescente de Floresta Densa na Amazônia Brasileira*. Trabalho de Conclusão de Curso - Faculdade de Engenharia Florestal, Universidade Federal Rural da Amazônia. Parauapebas, 2018.

PASSARINHO, Nathalia. *COP26: 3 Gráficos que Mostram Governo Bolsonaro na Contramão de Novas Metas Climáticas*. BBC News Brasil, 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-59138347>. Acesso em: 4 abr. 2023.

PNUMA. *Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável e a Erradicação da Pobreza*. Síntese para Tomadores de Decisão. 2011. Disponível em: [www.unep.org/greeneconomy](http://www.unep.org/greeneconomy). Acesso em: 23 out. 2023.

PORTAL DA INDÚSTRIA. *Economia Verde*. s.d. Portal da Indústria CNI - SESI - SENAI e IEL). Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/industria-de-a-z/economia-verde>. Acesso em: 5 abr. 2023.

ROSSI, Amanda. Dia do Índio é data “Folclórica e Preconceituosa”. *BBC News Brasil*. Matéria de 19 de abril de 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47971962>. Acesso em 30 de março de 2023.

SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. Rio de Janeiro: Record, 2000.

SANTOS, Emily. *Índio ou Indígena? Entenda a Diferença Entre os Dois Termos*. *GI*. Matéria de 16 de abril de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2022/04/19/indio-ou-indigena-entenda-a-diferenca-entre-os-dois-termos.ghtml>. Acesso em 30 de março de 2023.

SENADO FEDERAL. *Consulta Pública ao PL 2903/2023*. Regulamenta o art. 231 da Constituição Federal, para dispor sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas. Encerramento em outubro de 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaomateria?id=157888>. Acesso em 23 de outubro de 2023.

SENADO FEDERAL. *Manual de Comunicação da Secom*. Estilo - Indígena/Etnia. s.d. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/manualdecomunicacao/estilos/indio>. Acesso em: 2 abr. 2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Petição 9.585*. Brasília, DF. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso, 30 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2023/01/Pet-9585-Decisao-sigilosa-MLRB.pdf>. Acesso em: 25 out. 2023.

TV SENADO. Mercado de Carbono: Títulos Verdes Valem Mais do que o Gado na Amazônia. Entrevista com Janaína Dallan. 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=sa2qrfH4j0U>. Acesso em: 4 abr. 2023.

VICK, Mariana. *O Estudo que Mapeia a Percepção do País Sobre Povos Indígenas*. Nexo, 2022. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2022/04/13/O-estudo-que-mapeia-a-percep%C3%A7%C3%A3o-do-pa%C3%ADs-sobre-povos-ind%C3%ADgenas>. Acesso em: 30 mar. 2023.

ZACARIAS, Rachel Santos. Do “Desenvolvimento sustentável” à Economia Verde: as falsas propostas do capital em época de crise. *Brasília: Temporalis*, n, 23, p. 125-151, jan./jun. 2012.

ZUIN, Aparecida Luzia Alzira; MIGUEL, Vinicius Valentin Raduan. *A Amazônia e os Povos Indígenas*. Conflitos socioambientais e culturais. Curitiba: Appris, 2017.